

CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE.

CONTRATO nº 031/2024. Processo nº 2024008972. Dispensa nº 162/2024.

Pelo presente instrumento particular de contrato, são partes:

(AMPLIMED) AMPLISOFTWARE TECNOLOGIA LTDA, estabelecida à Av. Getúlio Dorneles Vargas, 1183-N, 12º Andar - Centro, na cidade de CHAPECÓ, SC, CNPJ n.º 21.661.781/0001-35, neste ato representada pelo seu Diretor Sr. Liandro Segalin, doravante denominada **CONTRATADA**.

(PRÓ-SAÚDE) PROGRAMA DE SAÚDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CATALÃO, estabelecida à Av. Raulina Fonseca Pascoal, Nº 1771, Setor Central, na cidade de catalão, GO, CNPJ nº 97.544.821/0001-20, neste ato representada por sua Gestora, Sra. Karla Rosane Santos Rabelo, doravante denominada simplesmente como **CONTRATANTE**. Portaria Municipal nº 04 de 01 de janeiro de 2021

1) DEFINIÇÕES DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente Contrato é o direito de uso do SOFTWARE Amplimed na modalidade SaaS (Software as a Service), conforme descrito na PROPOSTA COMERCIAL constante em anexo, parte integrante deste contrato, contemplando o LICENCIAMENTO, DISPONIBILIZAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, SUPORTE e MANUTENÇÃO do SOFTWARE, conforme especificado a seguir.

- a) Disponibilização 24/7;
- b) Backup automático incluso;
- c) Segurança em acordo com a LGPD e normas dos conselhos profissionais;
- d) Assinatura digital no padrão ICP-Brasil;
- e) Agendamento;
- f) Cadastro de Pacientes;
- g) Prescrição Digital;
- h) Solicitação de Exames;
- i) Gestão Administrativa;
- j) Pesquisas e Estatísticas;
- k) Contratos e Protocolos;
- l) Agenda de Procedimentos (Exames);

1.2 Definições dos Termos Gerais:

- a) **SOFTWARE**: ferramenta eletrônica da CONTRATADA que oferece um espaço virtual para atendimentos de saúde dos pacientes. A ferramenta possui vários módulos e funcionalidades, sendo que o uso deles depende do acesso adquirido pela CONTRATANTE conforme PROPOSTA COMERCIAL;
- b) **PROPOSTA COMERCIAL**: é parte indissociável deste contrato e deverá ser assinada pelas Partes. Nela está descrito os módulos do SOFTWARE contemplados e disponibilizados para uso;
- c) **LICENCIAMENTO**: a cessão de direito de uso do SOFTWARE Amplimed durante o prazo estabelecido na PROPOSTA COMERCIAL;
- d) **DISPONIBILIZAÇÃO**: possibilitar o acesso da CONTRATANTE ao SOFTWARE Amplimed por meio da internet, utilizando infraestrutura própria ou terceirizada, à critério da CONTRATANTE;
- e) **IMPLANTAÇÃO**: serviço de treinamento das funcionalidades do SOFTWARE da CONTRATADA conforme necessidade e valores repassados à CONTRATANTE;
- f) **SUPORTE**: serviço de atendimento, recebimento e tratamento de erros reportados pela CONTRATANTE, ou ainda esclarecimento de dúvidas, gerando as respectivas correções mediante a análise e definição de prazo previamente organizado pela CONTRATADA;
- g) **MANUTENÇÃO**: Os serviços de atualização e manutenção do Software consistem em corrigir programas em função de detecção de erros ou aumento de segurança; incluir novas rotinas definidas a critério da CONTRATADA visando tornar os sistemas aplicativos mais abrangentes; distribuir periodicamente novos pacotes

e novas versões contendo todas as alterações realizadas ou alterar os programas em função de mudança futura na legislação;

h) ESCOPO: Licenciamento do uso do Software de propriedade da CONTRATADA para uso da CONTRATANTE. Não fazem parte do escopo deste contrato serviços, funcionalidades e módulos que não estejam claramente descritos na PROPOSTA COMERCIAL, anexa a este contrato. Itens adicionais devem ser contratados com orçamento prévio enviado pela CONTRATADA;

i) CONTRATANTE: Pessoa física ou jurídica, regularmente inscrita no seu respectivo Conselho e autorizada a oferecer serviços específicos relacionados à saúde do Paciente, que deseja utilizar o SOFTWARE, bem como seus colaboradores e contratados;

j) PACIENTE: Pessoa física que é atendida pelo profissional da saúde, tendo suas informações, dados pessoais sensíveis e não sensíveis inseridas no SOFTWARE pela própria CONTRATANTE;

k) RESPONSÁVEL TÉCNICO: é considerado para fins de tutela dos dados, pedidos de transferência, administração do sistema e demais obrigações legais relacionadas ao exercício da atividade médica no âmbito do Software, devendo ser indicado pela CONTRATANTE. Para fins legais a CONTRATADA considera

o Responsável Técnico o Profissional de Saúde designado no sistema pela CONTRATANTE;

l) PARTES: significa qualquer uma das PARTES, conforme definidas no preâmbulo, quando mencionada isolada

ou conjuntamente;

m) PARTE SINGULAR: a CONTRATADA e a CONTRATANTE, em conjunto.

2) CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO LICENCIAMENTO:

2.1 Por meio deste Contrato, é concedido à CONTRATANTE o direito de uso do software de propriedade da CONTRATADA, não havendo a necessidade de apresentar ou fornecer o código fonte ou estrutura interna do produto.

2.2 O licenciamento contemplado por este instrumento é direcionado apenas à CONTRATANTE em questão, de forma exclusiva.

2.3 A CONTRATANTE reconhece e concorda a propriedade da CONTRATADA sobre todos os trabalhos exclusivos desta natureza, preexistentes ou não, incluindo-se, mas não se limitando a programas de computador, ferramentas, especificações, registros e documentação, bem como direitos autorais, marcas registradas, ideias, conceitos, know-how, técnicas, conhecimento ou dados e materiais derivados dos mesmos que tiverem se originado, desenvolvido ou sido adquiridos pela CONTRATADA, em qualquer meio, mediante contrato com a CONTRATADA.

2.4 É terminantemente proibido à CONTRATANTE desmontar, reproduzir, distribuir, alterar, decompilar, traduzir ou tentar de qualquer modo descobrir o código fonte ou realizar qualquer forma de engenharia reversa no Software da CONTRATADA. Na hipótese de ocorrência destes pontos, além da obrigação de eliminar quaisquer registros desse ilícito, a CONTRATANTE fica obrigada a ressarcir à CONTRATADA todas as perdas e danos apurados.

2.5 A CONTRATANTE reserva o direito de interromper os serviços, objeto deste Contrato, e considerar rescindido imediatamente o presente Contrato, nos casos em que a CONTRATANTE:

2.5.1 Provocar prejuízos à propriedade intelectual da CONTRATADA, usando indevidamente o Software em qualquer circunstância ou modalidade, como nos casos de reprodução ilegal de programas;

2.5.2 Divulgar para terceiros todo ou parte do Software, sua documentação, manuais e descrições técnicas, sem a autorização por escrito da CONTRATADA;

2.5.3 Usar o Software de forma diversa daquela estipulada no presente instrumento.

2.6 É terminantemente proibido copiar, ceder, sublicenciar, vender, dar em locação ou em garantia, reproduzir, doar, alienar de qualquer forma, transferir total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosamente, provisória ou permanentemente, o Software, ou o acesso aos Serviços, assim como seus módulos, partes, manuais ou quaisquer informações relativas ao mesmo, a quem quer que seja e/ou a qualquer título, sem a autorização expressa e formal da CONTRATADA.

2.7 Fica proibido à CONTRATANTE utilizar o serviço para divulgar informações de qualquer forma que possa implicar em violação de normas aplicáveis no Brasil, de direitos de propriedade da CONTRATADA e/ou de terceiros ou dos bons costumes, incluindo, sem limitação, a violação de direitos intelectuais, autorais e de privacidade, ou a produção e divulgação de conteúdo ilegal, imoral, inapropriado ou ofensivo.

2.8 É proibido à CONTRATANTE publicar ou transmitir qualquer arquivo que contenha malwares ou qualquer outro programa contaminante ou destrutivo, ou que de outra forma possa interferir no bom funcionamento do serviço.

3) DA DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO:

3.1 A CONTRATADA, desde que observadas as obrigações a cargo da CONTRATANTE de manter qualidade no acesso à Internet, bem como em exceção aos serviços prestados por terceiros, objetiva oferecer e se propõe a manter 99% de disponibilidade do Software em cada mês civil, não considerando na contabilização deste índice os seguintes eventos:

- a) Falhas na infraestrutura da CONTRATANTE, incluindo, mas não limitando, atualizações de software de navegação, provedores de acesso à web, fornecedores, antivírus, ambiente e outros que possam causar incompatibilidade com a estrutura disponibilizada pela CONTRATADA;
- b) As interrupções necessárias para correções, ajustes técnicos ou manutenção preferencialmente realizadas no horário das 18h às 8h ou durante o final de semana e feriados;
- c) As intervenções emergenciais decorrentes da necessidade de preservar a segurança do servidor, destinadas a evitar ou fazer cessar a atuação de "hackers" ou destinadas a realizar correções de segurança;
- d) Responsabilidades quanto ao funcionamento dos serviços em nuvem, que fogem ao controle da CONTRATADA;
- e) Suspensão ou interrupção dos serviços contratados por determinação de autoridades competentes, força maior ou quaisquer circunstâncias não previstas nas cláusulas do presente contrato;
- f) Interrupções ou falhas decorrentes de manutenção realizada pela CONTRATANTE para validação de correções de erros;
- g) Em casos fortuitos ou de força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil;
- h) Quaisquer atos ou omissões da CONTRATANTE ou de terceiros.

3.2 A CONTRATADA disponibilizará por padrão 1 (um) endereço à CONTRATANTE para acesso ao Software, utilizando o FQDN (Full Qualified Domain Name: amplimed.com.br), com certificado digital (segurança) (porta TCP 443). Exemplo: <https://app.amplimed.com.br>. Por meio deste endereço, poderão ser acessados outros módulos que eventualmente tenham sido contratados.

3.3 É responsabilidade da CONTRATANTE realizar as configurações internas em seu ambiente, como por exemplo: DNS, Firewall, etc., para que o acesso ao(s) endereço(s) seja possível, não podendo ser considerado sua culpa em caso de mau funcionamento do Software decorrente da não observância da CONTRATANTE às disposições previstas neste contrato.

3.4 O endereço IP disponibilizado pelo FQDN, podendo ser alterado sem comunicação prévia.

3.5 O uso do Software deve considerar sempre o FQDN disponibilizado à CONTRATANTE.

3.6 A CONTRATADA efetuará o Backup diário, dos arquivos que compõem logs e bases de dados existentes no servidor. Caso ocorra a necessidade de "restauração", os dados restaurados serão os obtidos no dia anterior ao da ocorrência e serão disponibilizados o mais rápido possível após a correção da falha.

4) DA MANUTENÇÃO E SUPORTE:

4.1 A CONTRATADA utilizará o Suporte preferencialmente por chat online integrado ao sistema ou e-mail, disponível no horário comercial em Brasília, no horário das 8:30 às 12:00 e 13:30 às 18:00 (horário oficial de Brasília), de Segunda a Sexta-feira, exceto feriados nacionais.

4.2 O atendimento disponível que conste da solicitação da CONTRATANTE a descrição do problema observado, os programas afetados, o dia e horário de disponibilidade do equipamento e o nome do responsável pela requisição do serviço.

4.3 O suporte nas instalações da CONTRATANTE ocorrerá nas situações em que o suporte por chat ou acesso remoto não forem suficientes para resolução do problema, sendo que a CONTRATADA disponibilizará um técnico para atendimento nas instalações da CONTRATANTE, mediante aprovação de orçamento específico e agendamento.

4.4 Entende-se por problemas no Software qualquer mau funcionamento do sistema propriamente dito, erro ou indisponibilidade do mesmo, não se enquadrando neste caso eventos relacionados com pedidos de novas configurações por parte da CONTRATANTE, customizações no software etc.

4.5 Os problemas que necessitam correção podem se enquadrar em uma das seguintes severidades, para os quais se acordam os prazos de resposta ("SLA"):

- a) Prioridade Alta: situações em que o Software não está em condições de ser operado ou não está funcional, tornando-se impossível a CONTRATANTE operar o sistema ou executar alguma função essencial para a qual o Amplimed rotineiramente é utilizado. Nesta situação a CONTRATADA compromete-se a responder o atendimento em até 8 (oito) horas úteis.

- b) Prioridade Média: situações em que determinadas funções do Software não estão operacionais e/ou quando sistema apresenta erros, porém é possível operá-lo e sua funcionalidade, embora prejudicada, não é comprometida. Atendimento respondido em até 24 (vinte e quatro) horas úteis.
- c) Prioridade Baixa: situações em que ocorram erros de menor importância, como problemas de apresentação de telas ou relatórios, problemas que não impactam na operação e funcionalidade do Software. Respostas aos atendimentos realizados no máximo até 72 (setenta e duas) horas úteis.

4.6 Embora se permita estabelecer contato com o suporte por meio de e-mail ou chat, os tempos de atendimento passam a ser contados a partir do seu registro no sistema de suporte integrado ao Software. Por isso, recomenda-se que a CONTRATANTE faça suas solicitações diretamente no Software via chat. Tempos entre o envio do e-mail e o registro no sistema não serão considerados.

4.7 Entende-se por correção toda e qualquer alteração na programação do Software decorrente do mau funcionamento de suas funções.

4.8 Nos demais casos de atendimento como dúvidas, esclarecimentos, consultorias, solicitações em geral que não se classificam como problemas não estão cobertos pelo Suporte, mesmo que, eventualmente, seja prestado algum destes serviços como cortesias, sem compromisso de tempo determinado para o atendimento.

4.9 Sugestões e melhorias de novas funcionalidades sugeridas pela CONTRATANTE poderão ser incorporadas ao Amplimed, desde que a CONTRATADA, não constituindo o presente Contrato qualquer obrigação desta natureza, reconheça a propriedade intelectual dos serviços ou funcionalidades implementadas a partir das sugestões da CONTRATANTE. Quando analisadas e classificadas como viáveis por parte da CONTRATADA, as sugestões implementadas e melhorias do Amplimed são disponibilizadas em versões posteriores, na ocasião de seu lançamento.

4.10 Em caso de urgência por parte da CONTRATANTE para alguma nova implementação previamente aprovada pela CONTRATADA, poderá ser aplicado um orçamento com prazo e valores a serem gerados pela CONTRATADA, sob forma de nova PROPOSTA COMERCIAL, que após aprovada pelas partes, deverá ser integrada ao presente Contrato sob o termo aditivo.

4.11 As implementações customizadas não possuem descritivo no manual do produto e o suporte e parceiros podem ser desconhecidas das mesmas, ficando a CONTRATADA livre de exigências neste sentido.

5) AVALIAÇÃO DE NÍVEL DE SERVIÇO (“SLA”):

5.1 Para efeitos do presente Contrato, entende-se como SLA o meio pelo qual a CONTRATADA se compromete em manter um nível de qualidade dos atendimentos dos Serviços de Suporte e Serviços de Manutenção, se obrigando a atender as solicitações e demandas chamados da CONTRATANTE.

5.2 A avaliação ao atendimento das metas estipuladas no SLA será realizada a cada chamado aberto e solicitado pela CONTRATANTE, sendo que serão medidos os critérios de celeridade e eficácia do atendimento. A CONTRATADA se obriga a manter um padrão de tempo de respostas e efetividade dos atendimentos, realizados conforme o nível de qualidade, nos termos da Cláusula 4.5 acima.

5.3 O prazo de atendimento dos chamados se inicia a partir do seu registro no sistema de suporte integrado ao Software, conforme o nível de qualidade da 4.5 acima.

5.4 A CONTRATADA ficará isenta de qualquer responsabilidade quando o atraso no atendimento dos prazos estipulados na Cláusula 4.5 forem originados pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, desde que devidamente comprovado e nos termos do que dispõe a legislação civil.

6) PRAZO:

6.1 O presente Contrato é firmado pelo prazo indicado na PROPOSTA COMERCIAL, sendo automaticamente renovado, caso nenhuma das partes se manifestar com 30 dias de antecedência ao término da vigência.

6.2 A vigência deste instrumento será por prazo determinado em proposta comercial, a partir da data da assinatura do mesmo conforme permissão do Artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21, sempre devidamente justificada pela Administração da CONTRATANTE.

7) PREÇO:

7.1 Pelo licenciamento do Software e pelos serviços prestados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE pagará o valor indicado na PROPOSTA COMERCIAL, na forma e no prazo ali indicados.

7.2 Na hipótese de atraso no pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, será devida multa moratória equivalente a 4% (quatro por cento), acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor em atraso.

7.3 Após 15 (quinze) dias da data do vencimento, não havendo o pagamento do seu débito, a CONTRATADA se reserva o direito de interromper, independentemente de qualquer aviso ou comunicação, a prestação dos serviços, por meio de bloqueio do(s) serviço(s), sem que a CONTRATANTE faça jus a qualquer indenização, a qualquer título. A reativação ocorrerá em até 48 (quarenta e oito) horas úteis após a quitação de todos os débitos/multas existentes na ocasião.

7.4 A CONTRATADA se reserva o direito de não aceitar novas contas, configurações, ou solicitações de serviços emanadas da CONTRATANTE, se este estiver em débito.

7.5 O recolhimento dos tributos, impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie, que existam ou venham a existir, relativos ao presente contrato, será de responsabilidade do sujeito passivo da obrigação tributária, conforme definido em lei. A CONTRATADA declara que nos preços indicados na Proposta Comercial/Nota Fiscal estão incluídos todos os tributos e encargos incidentes a este tipo de transação.

7.6 As Partes desde já estabelecem que o Contrato será reajustado anualmente, tendo como base a data de sua assinatura, conforme variação positiva do índice IPCA/IBGE, ou, havendo sua extinção, índice positivo equivalente que passe a substituí-lo.

8) DEBÍTIOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste contrato estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Programa de Saúde dos Municípios de Catalão – PRÓ-SAÚDE, para o exercício de 2024, na seguinte classificação: Projeto Atividades de MANUTENÇÃO DO FUNDO PRO-SAÚDE. Dotação Orçamentária: 26.1601.10.302.4008.4033-339040.

9) OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Além das demais obrigações previstas neste Contrato, a CONTRATADA obriga-se a:

- I) Disponibilizar infraestrutura de Software compatível com a quantidade de licenças descritas na PROPOSTA COMERCIAL;
- II) Disponibilizar licenças de Software conforme PROPOSTA COMERCIAL;
- III) Manter atualizado o Software durante a vigência do Contrato, aplicando as eventuais correções.
- IV) Monitorar performance e infraestrutura do data center atuando de forma preventiva.
- V) Prestar serviços de suporte técnico conforme descrito neste Contrato.
- VI) Provisionar profissionais capacitados infraestrutura e equipamentos adequados para a realização das atividades relacionadas ao objeto deste Contrato.

10) OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1 Além das demais obrigações previstas neste Contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

- I) Realizar os pagamentos à CONTRATADA na forma prevista neste Contrato.
- II) Instalar, configurar e realizar a manutenção os equipamentos necessários para a correta exibição do Software em suas instalações (navegadores, estações de trabalho, equipamentos de rede, cabos, internet etc.), dentro das características e procedimentos recomendados pela CONTRATADA.
- III) Providenciar atualizações de Software e hardware compatíveis com os requisitos de atualizações disponibilizadas pela CONTRATADA.
- IV) Realizar o agendamento das consultas, conforme os horários de disponibilidade do profissional da saúde responsável, eximindo a CONTRATADA de qualquer responsabilidade pelos agendamentos realizados pela CONTRATANTE, vez que tão somente presta assistência quanto aos assuntos relacionados ao ideal funcionamento do Software.
- e) Criar, alterar ou atualizar senhas de acesso ao software, a qualquer momento, ação essa motivada por identificação de risco ou qualquer outra situação.
- f) Comprometer-se a consultar a legislação municipal, estadual e federal para certificar-se das exigências legais quanto ao uso do Software que é objeto deste Contrato.

g) Abster-se de divulgar a terceiros os resultados de qualquer teste de desempenho do Software ou ambiente, sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATADA.

10.2 A CONTRATANTE é responsável pelo controle de acesso à plataforma a partir do uso de suas credenciais, não sendo a CONTRATADA responsabilizada em caso de extravio de login e senha, bem como acesso indevido de terceiros em razão de ausência de diligência por parte da CONTRATANTE, seu Responsável Técnico, seus Profissionais da Saúde, suas Secretárias e/ou Colaboradores em geral.

11) CONFIDENCIALIDADE, SIGILO E NÃO CONCORRÊNCIA:

11.1 Para os fins do presente Contrato, "Informações Confidenciais" incluem, mas não se limitam a troca entre as Partes de informações, registros de qualquer natureza, dados econômico-financeiros, relatórios de atividades, pesquisas, bem como informações sobre propriedade intelectual, expressas por qualquer meio oral, escrito ou eletrônico, em decorrência dos serviços.

11.2 Ambas as Partes, seus prepostos e empregados, obrigam-se, reciprocamente, a manter o mais absoluto sigilo em relação aos Serviços, documentos e todas as informações verbais ou escritas, registradas e particulares, em qualquer meio ou qualquer outra informação que tiver acesso, durante a vigência do presente Contrato, subsistindo as obrigações mesmo após o encerramento do presente Contrato, sob pena de responsabilização civil e criminal, por danos e danos.

11.3 Caso a CONTRATADA venha ser requerida a divulgar o todo ou parte das Informações Confidenciais, em virtude de ordem judicial, a CONTRATADA deverá comunicar, imediatamente, à CONTRATANTE, por escrito, da existência e dos termos de tal exigência, para que a CONTRATANTE possa tomar todas as medidas legais cabíveis para evitar a divulgação das Informações Confidenciais.

11.4 Se as medidas preventivas indicadas na cláusula acima não surtarem efeito, a CONTRATANTE definirá a forma como as informações serão reveladas a parte requerente das Informações Confidenciais, para o cumprimento da referida ordem judicial.

11.5 Nenhuma das Partes irá, sem o prévio consentimento da Parte protegida, valer-se de propaganda, vendas promocionais ou qualquer outro material de publicidade que empregue logotipo, marcas registradas ou marcas de serviço da outra Parte.

11.6 Nenhuma das Partes, salvo o permitido por qualquer legislação, regulamento ou normas aplicáveis de qualquer bolsa de valores reconhecida, fornecerá informações para publicações relativas ao Contrato sem o prévio consentimento da outra Parte. Nenhuma das Partes terá o direito de rever e aprovar qualquer material de publicidade, informes à imprensa ou qualquer divulgação ao público da outra Parte que se refiram ou que descrevam qualquer aspecto deste Contrato. Salvo o permitido por qualquer legislação, regulamento ou normas aplicáveis, nenhuma das Partes irá liberar o texto deste Contrato ou qualquer parte integrante deste que não numa forma modificada para remover todas as referências à identidade da outra Parte.

11.7 As Partes comprometem-se a manter as Informações Confidenciais não públicas obtidas no âmbito desta Contratação unicamente para o fim de administrar e implementar as condições e cumprir as obrigações previstas na contratação, e promover a divulgação das Informações Confidenciais de acordo com as condições desta cláusula.

11.8 Ambas as Partes obrigam a manter e fazer com que sua equipe de trabalho mantenha, sigilo absoluto de todas as Informações Confidenciais obtidas / recebidas, em razão desta contratação, especialmente relativas a CONTRATADA, em conformidade com as disposições da lei civil e criminal. O dever de sigilo previsto neste item permanecerá em vigor por prazo indeterminado, até mesmo após a data de término desta Parceria.

12) RELAÇÃO DAS PARTES:

12.1 O presente Contrato não estabelece qualquer tipo de exclusividade, por qualquer das Partes, podendo a CONTRATANTE e a CONTRATADA realizar negócios e contratos com terceiros, com o mesmo objeto deste Contrato, devendo, ainda, a CONTRATADA cumprir este Contrato em harmonia com qualquer outro fornecedor contratado pela CONTRATANTE.

12.2 Este Contrato não estabelece qualquer relação de mandato, sociedade e/ou associação, vínculo empregatício, agenciamento, representação, consórcio, joint venture ou responsabilidade solidária ou subsidiária entre as Partes, que são pessoas jurídicas independentes e autônomas para todos os fins de direito, tampouco confere poderes a uma das Partes para a representação da outra em quaisquer negócios jurídicos. A relação aqui estipulada entre as Partes é válida exclusivamente para fins de cumprimento deste Contrato.

13) DESVINCULAÇÃO TRABALHISTA:

13.1 Em hipótese nenhuma os pactos deste Contrato ensejarão interpretação de existir quaisquer vínculos ou obrigação trabalhista, previdenciária ou a que título for entre representantes, prepostos, contratados, colaboradores e/ou empregados de qualquer das Partes, pelo que a responsável acudirá a autoria, na hipótese da eventual reclamação trabalhista ou a qualquer demanda judicial, exonerando ou isentando as demais de qualquer ônus e encargos.

13.2 Na hipótese da CONTRATANTE vier a ser incluída como Ré no polo passivo de qualquer demanda proposta contra a CONTRATADA, esta se obriga, desde já, a reembursar aquela pelas despesas que fizer inclusive os custos com cópias, transporte, custas processuais, honorários advocatícios, valores decorrentes de uma eventual condenação etc., ficando a CONTRATANTE desde a data em que tomar ciência do fato, se assim o quiser, autorizada a promover a retenção do valor correspondente da remuneração da CONTRATADA.

14) HIPÓTESES DE RESOLUÇÃO DO CONTRATO:

14.1 Este contrato poderá ser extinto a qualquer tempo e por qualquer das Partes, caso ocorram quaisquer das seguintes hipóteses:

I) Qualquer ato de não cumprimento irregular, por qualquer das Partes, de qualquer das cláusulas contratuais, especificações ou prazos, a ser que notificada a outra e aquela não readéque sua conduta ao cumprimento do Contrato, dentro do prazo estipulado na referida notificação;

II) Interrupção ou suspensão dos serviços pela CONTRATADA, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

14.2 Caso o Contrato seja rescindido pelas hipóteses dos incisos I e II acima, deverá a Parte que der causa a rescisão pagar o título de indenização, multa compensatória equivalente a 30% do valor residual, previsto na PROPOSTA COMERCIAL.

14.3 Este presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante aviso prévio por escrito em até 30 (trinta) dias após a efetiva conclusão dos serviços previstos. Após este período, será disponibilizada por até 30 (trinta) dias cópia de segurança dos dados do CONTRATANTE.

14.4 A rescisão deste instrumento será no prazo determinado em proposta comercial, a partir da data da assinatura dele. Em caso de rescisão antes do prazo, por iniciativa liberalidade da CONTRATANTE deverá ela pagar, a título de indenização, multa compensatória equivalente a 30% do valor residual previsto no Anexo do presente Contrato.

14.5 Este contrato será considerado rescisão pela parte considerada inocente, sem que a parte considerada inadimplente tenha direito a qualquer indenização.

14.6 A CONTRATADA reserva o direito de rescindir o presente Contrato após 30 (trinta) dias do atraso do pagamento, independentemente de qualquer aviso ou comunicação e sem que o CONTRATANTE faça jus a qualquer indenização. O CONTRATANTE deverá inscrever o nome da CONTRATANTE nos órgãos de proteção do crédito.

14.7 Em caso de rescisão contratual por ausência de pagamento pelo CONTRATANTE, este deverá, em até 30 (trinta) dias após a rescisão, entrar em contato com a CONTRATADA para obtenção dos dados dos pacientes.

15) POLÍTICA GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS:

Para fins do disposto neste instrumento, deverão ser considerados os seguintes conceitos:

- I) Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
- II) Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- III) Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;
- IV) Anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

15.2 Todos os conceitos adotados neste instrumento deverão ser aqueles descritos na Lei nº 13.709/2018 ou outra que venha a substituí-la. A eventual alteração de qualquer conceito na referida norma legal deverá ser imediatamente aplicável a este instrumento, independentemente da assinatura que qualquer documento entre as Partes. Para os fins previstos neste Contrato, “Legislação Aplicável à Proteção de Dados Pessoais” significa todas as leis, normas e regulamentos que regem a privacidade e o tratamento de dados pessoais, especialmente a Constituição Federal, a LGPD (Lei nº 13.709/2018), o Marco Civil da Internet (Lei 12.965/2014) e seu decreto regulamentador (Decreto 8.771/2016), o Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990), as normas regulamentares emitidas pela ANPD e o Regulamento Geral de Proteção de Dados da União Europeia - Regulation (EU) 2016/679 - General Data Protection Regulation, conforme aplicável.

15.3 A CONTRATANTE reconhece que é considerada Controlador de dados pessoais nos termos da Lei nº 13.709/2018, razão pela qual declara e garante que todos os dados fornecidos à CONTRATADA foram coletados e tratados mediante o atendimento de todos os requisitos legais necessários.

15.4 As Partes reconhecem que, na hipótese de mau exercício do CONTRATANTE de seu papel como Controlador de dados, nos termos da LGPD, este ficará plenamente responsável pelos danos causados a terceiros, demandas administrativas e/ou judiciais, mantendo indene a CONTRATADA de responsabilizações decorrentes de descumprimento das leis do CONTRATANTE.

15.5 A CONTRATADA não se responsabiliza de toda e qualquer responsabilidade referente a prejuízos diretos ou indiretos e/ou danos materiais ou morais decorrentes de incidentes de segurança da informação que se relacionem a violações de confidencialidade e/ou disponibilidade, ocasionados pela CONTRATANTE. O Operador deverá realizar o Tratamento dos Dados Pessoais exclusivamente em nome e somente sob instruções lícitas do Controlador representado pelo seu Responsável Técnico ou conforme pedido formalizado.

15.6 Em caso de incidente de proteção de dados pessoais, a CONTRATADA comunicará a CONTRATANTE, provido informações, relatórios e demais suportes solicitados pela CONTRATANTE, para fins de investigação de danos e prejuízos, e/ou encaminhamento de autoridades competentes. As Partes se obrigam por si e por seus funcionários, representantes e/ou terceiros (“Colaboradores”) eventualmente envolvidos no Tratamento de Dados Pessoais a cumprir com a Legislação Aplicável à Proteção de Dados Pessoais.

O Operador deverá manter sigilo em relação aos Dados Pessoais objeto de Tratamento em virtude do Contrato e os seus Colaboradores que tiverem acesso aos Dados Pessoais assumam obrigação de sigilo.

O Controlador reconhece que os titulares dos Dados Pessoais são detentores de direitos dispostos na LGPD e garante o uso de suas possibilidades legais e quando necessário, poderá auxiliar o Controlador no atendimento das requisições realizadas pelo titular.

15.9 O Operador garante o prejuízo de que se obriga com as obrigações previstas no Contrato ou nesta cláusula em relação ao estabelecimento de padrões de segurança em aplicações, arquivos de dados ou outras ferramentas de tecnologia, o Operador garante que adotou e implementará e manterá durante o prazo de vigência das suas obrigações no Contrato e nesta cláusula, um programa de proteção de dados que contempla as medidas adequadas do ponto de vista técnico, físico e de governança para proteger os Dados Pessoais contra Incidentes de Segurança.

15.10 O Operador deverá comunicar imediatamente ao Controlador em caso de ocorrência de qualquer Incidente de Segurança em relação aos Dados Pessoais que possa comprometer a integridade, confidencialidade e/ou disponibilidade de qualquer Dado Pessoal.

15.11 O Operador obriga-se, sob o comando do Contrato e quando da extinção do vínculo contratual e obrigacional decorrente do motivo que lhe deu causa, devolver os Dados Pessoais compartilhados em razão das obrigações anteriormente pactuadas.

15.12 Caso o Operador seja destinatário de qualquer ordem judicial ou comunicação oficial que determine o bloqueio ou divulgação de Dados Pessoais, o Operador deverá notificar o Controlador sobre o ocorrido no prazo máximo de 72 horas, oportunizando a adoção, em tempo hábil, de medidas legais para impedir ou mitigar os efeitos decorrentes da divulgação dos Dados Pessoais relacionados a esta requisição.

15.13 O Operador deverá realizar o Tratamento dos Dados Pessoais exclusivamente em nome e somente sob instruções lícitas do Controlador representado pelo seu Responsável Técnico ou por profissionais por este designados.

15.14 Para fins legais a CONTRATADA considera Responsável Técnico o Profissional de Saúde com perfil denominado “Responsável Técnico” no âmbito do Software e a definição e atribuição deste perfil é de inteira responsabilidade da CONTRATANTE.

15.15 Quando a CONTRATANTE solicitar serviços de tratamento de dados, a CONTRATADA poderá formalizar uma autorização junto ao Responsável Técnico através de termos específicos com a finalidade de assegurar o devido uso das informações.

15.16 Todas as comunicações ou notificações relacionadas a esta Cláusula, que venham a ser realizadas pelo Operador para o Controlador deverão ser feitas por escrito para o e-mail dpo@amplimed.com.br.

16) DO CÓDIGO DE ÉTICA:

16.1 As Partes deverão cumprir rigorosamente toda a legislação concernente a Direitos Humanos, em âmbito federal, estadual ou municipal comprometendo-se a não:

- a) Contratar ou promover trabalho infantil;
- b) Estabelecer trabalho análogo ao escravo;
- c) Executar práticas disciplinares coercitivas e discriminatórias com relação a etnia, gênero, raça, religião, orientação sexual, condição física, valores e orientação política;
- d) Promover a exploração sexual, ou qualquer outro tipo de negligência, discriminação, violência e opressão de crianças e adolescentes.

17) DA ANTICORRUPÇÃO

As Partes, incluindo suas afiliadas e todos os seus membros do conselho, diretores executivos e funcionários, comprometem-se a cumprir as leis aplicáveis com referência às atividades contempladas por este Contrato, inclusive o Decreto-Lei nº 2.848/1940, Lei nº 8.429/1992, Lei nº 8.666/1993, Lei nº 9.613/1998, Lei nº 11.079/2004, Lei nº 12.813/2011, Lei 12.813/2013, Lei nº 12.846/2013, em especial as disposições de seu artigo 5º, Decreto nº 8.420/2011, e não fizeram ou instruíram que fossem feitos quaisquer pagamentos, empréstimos, promessas ou ofertas de pagamentos presentes de qualquer quantia ou qualquer coisa de valor, de forma a obter vantagem indevida, direta ou indiretamente, do Poder Público; não burlaram qualquer controle interno de contabilidade, não falsificaram qualquer livro ou registro contábil e não possuem qualquer fundo ou ativo que não esteja devidamente registrado nos livros e registros contábeis, não estão sendo processados e/ou investigados, em qualquer esfera e que estejam fazendo seus melhores esforços para garantir que qualquer agente, subcontratado ou outro representante contratado não esteja em desacordo com o disposto nesta Cláusula.

18) INDENIZAÇÃO:

18.1 A responsabilidade da CONTRATADA frente ao CONTRATANTE limita-se aos eventuais danos diretos comprovadamente sofridos, compreendendo expressamente os danos indiretos, lucros cessantes, perda de receita, danos morais e quaisquer outros danos materiais, ficando ainda a indenização por danos diretos limitada a 100% (cem por cento) do valor total do Contrato.

18.2 A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir e ceder qualquer um dos seus direitos e obrigações sob este Contrato com comunicação prévia ao CONTRATANTE.

18.3 Este Contrato constitui a completa e exclusiva do entendimento mútuo das partes, e substitui e cancela todos os acordos, entendimentos anteriores e verbais relacionados ao assunto deste Contrato, e todas as renúncias e acordos devem ser feitas por escrito, assinadas por ambas as partes, salvo disposição em contrário neste Contrato.

18.4 A forma de comunicação entre as Partes é válida, desde que se possa comprovar seu recebimento e seu conteúdo. Todas as notificações relativas ao presente Contrato serão feitas por escrito e serão consideradas como tendo sido recebidas quando entregues quando recebidas, se entregues pessoalmente ou se transmitido por e-mail, quando seu conteúdo for confirmado eletronicamente.

18.5 A CONTRATADA declara, neste ato, que não consta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), nem no Cadastro Nacional das Empresas Punidas (CNEP), devendo comunicar imediatamente à caso venha a ser incluída nos referidos cadastros.

18.6 O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e qualquer dificuldade de interpretação ou execução deste Contrato, ou, ainda, qualquer controvérsia relacionada ou decorrente do descumprimento deste Contrato será submetida ao foro da Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.7 Com base na liberdade da forma de declaração de vontade, nos termos dos arts. 104 e 107 do Código Civil, as Partes concordam mutuamente em assinar o presente contrato pelo meio eletrônico, com ou sem uso de certificado digital, diante da validade jurídica estabelecida pela legislação em vigor (MP 2.200-2/2001).

18.8 O CONTRATANTE não poderá omitir, negar ou imputar a outrem, a autoria pelo desenvolvimento intelectual do trabalho da CONTRATADA, quanto divulgá-lo a terceiros.

18.9 A CONTRATADA não tem qualquer responsabilidade perante o Conselho Federal de Medicina, Agência Nacional de Proteção de Dados e demais órgãos correlatos do Poder Público, inclusive ECAD, bem como perante terceiros, pelo conteúdo veiculado por meio de seu sistema, tampouco no que concerne à sua veracidade, frequência, formato, qualidade, periodicidade e suas demais características, cabendo ao CONTRATANTE a exclusiva responsabilidade pelas informações inseridas ou de qualquer outra natureza veiculado.

18.10 A plataforma e os serviços oferecidos pela CONTRATADA funcionam por meio do licenciamento de software como serviço (Software as a Service ou "SaaS"), sendo sua disponibilização, manutenção e suporte por meio de hospedagem em nuvem.

18.11 O CONTRATANTE está ciente que a CONTRATADA tomou as medidas possíveis para evitar falhas na sua solução e nos serviços prestados nos termos deste contrato e que garante o funcionamento da solução de acordo com as especificações e características contidas na documentação que a acompanha, desde que seguidos os procedimentos regulares de utilização por parte da CONTRATADA, porém, que a CONTRATADA não garante que o uso da plataforma e/ou que a prestação dos serviços será ininterrupta ou livre de oscilações e falhas em razão da responsabilidade do fornecimento dos serviços em nuvem.

18.12 O CONTRATANTE garante o software durante a vigência deste instrumento contratual. Esta garantia é limitada aos danos materiais decorrentes do software e ficará prejudicada em caso de utilização inadequada, acidentes, intempéries, sinistro ou qualquer outra ocorrência envolvendo e lançadas por iniciativa da CONTRATADA, que se reserva o direito de modificar os serviços prestados, bem como a configuração, a apresentação e seu conteúdo.

18.13 Incumbirá ao serviço de fiscalização e controle da execução deste contrato, conforme termo de nomeação anexo.

18.14 Incumbirá à Contratante a publicação deste instrumento, por extrato, no site oficial do Município de Catalão, no placar do prédio da Prefeitura de Catalão, bem como registrá-lo no site do TCM/GO (IN 010.2015, art. 2º).

19 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 O relacionamento das Partes em decorrência deste Contrato, e para os fins nele previstos, atenderá aos princípios de boa-fé, probidade, confiança e lealdade, cabendo-se cada Parte de adotar conduta que prejudique os interesses da outra.

19.2 A CONTRATADA não se responsabiliza por quaisquer danos diretos, indiretos, materiais, morais, prejuízos, perdas de tempo, dados ou de qualquer outra natureza, inclusive perante terceiros, decorrentes de falhas da rede de conexão de do CONTRATANTE, seja por motivo de fato fortuito, força maior ou pela má utilização, negligência, culpa ou omissão por parte do CONTRATANTE.

19.3 A CONTRATADA não se responsabiliza, mesmo que alertada para tal, por quaisquer danos que possam acarretar o CONTRATANTE, incluindo, mas não limitados, a lucros cessantes, interrupção de negócios, perda de informações e outros prejuízos decorrentes do uso ou da impossibilidade de usar o software.

19.4 A contratação deste contrato não estabelece qualquer forma de associação, franquia, parceria, consórcio, joint-venture, vínculo societário ou solidariedade entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, tampouco confere qualquer autoridade para praticar quaisquer atos, contratar ou assumir obrigações em nome da outra parte.

19.5 Qualquer ato de qualquer das partes a infrações ou descumprimento das condições estipuladas no presente contrato, bem como ato de mera liberalidade, não constituindo precedente, novação ou renúncia a direitos que a outra parte tenha em virtude dos termos de Uso o assegurem.

19.6 A CONTRATADA poderá apresentar certificados, relatórios e outros artefatos de auditoria emitidos por terceiros para assegurar alta disponibilidade em infraestrutura, elevado nível de maturidade operacional e de segurança da informação conforme dispostos na ISO 27001.

19.7 A CONTRATANTE ciente dos dispostos nas Leis 12.373/2012, 12.965/2014, 13.709/2018 e 14.155/2021 garante que sob hipótese alguma realizará ataque cibernético com a finalidade de testar e avaliar o SAAS da CONTRATADA.

19.8 Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhes assistam, ou a tolerância com eventual descumprimento de qualquer obrigação de qualquer das Partes, não passará de mera liberalidade, não caracterizando assim novação ou renúncia das obrigações e direitos aqui convencionados, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

19.9 O presente Contrato obriga as Partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

19.10 A CONTRATADA reconhece expressamente que não poderá, nem por si, nem por seus diretores, funcionários ou prepostos, firmar qualquer documento ou assumir obrigações em nome da CONTRATANTE, salvo quando por esta expressamente autorizada e nos estritos limites de tal autorização.

19.11 Se qualquer disposição deste Contrato for julgada nula, ilegal ou inexecutável, por tribunal competente, tal nulidade, ilegalidade ou inexecutabilidade não afetará qualquer outra disposição aqui contida, devendo tal disposição ser reajustada consoante a intenção das Partes extraída da interpretação geral deste Contrato.

19.12 As Partes, neste ato, concordam que o presente Contrato representa um título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III do Código de Processo Civil Brasileiro.

20) DO FORO:

20.1 Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Foro da comarca de Chapecó/SC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

20.2 E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito na presença das testemunhas abaixo.

20.3 Declaro que li e concordo com todo o estabelecido no presente contrato de prestação de serviço e em seus anexos, reconhecendo este documento como ferramenta válida e exigível para todos os fins legais.

Chapecó/SC, 28 de março de 2024.

AMPLISOFTWARE TECNOLOGIA LTDA.

CNPJ n.º 21.661.781/0001-35.

Andro Segalin – Diretor.

CONTRATADA.

PROGRAMA DE SAÚDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CATALÃO – PRO-SAÚDE.

CNPJ n.º 97.544.821/0001-20

Karla Rosane Santos Rabelo.

Portaria Municipal n.º 04 de 01 de janeiro de 2021.

CONTRATANTE.

Nome: Patrick Alan Dal Ponte
CPF:

2. _____
Nome: Keythleen Ambrosio Estraiser
CPF:

Anexo I: PROPOSTA COMERCIAL:

Serviço	Valor Global	Valor mensalidade
SAAS Amplimed	R\$ 48.600,00	R\$ 4.050,00 (12x)

Anexo 2: CONDIÇÕES COMERCIAIS:

Contrato valido por 12 meses com renovação automática.

Faturado por: Ampli Software Tecnologia Ltda - 21.661.781/0001-35.

Pagamento de serviços em 12x após assinatura de contrato (envio boleto)

Pagamento da mensalidade mensal subsequente a assinatura do contrato

Os valores dos pagamentos mensais são subtraídos do Investimento Global do Contrato, o valor resultante desta subtração é considerado como valor residual do contrato.

As informações contidas neste documento são confidenciais e fornecidas para a finalidade exclusiva de descrever tecnicamente e comercialmente as condições da AMPLIMED a pedido do CONTRATANTE, e não deverão, de forma alguma, ser utilizadas para divulgação ou qualquer outra finalidade.

Chapecó/SC, 28 de março de 2024.

AMPLI SOFTWARE TECNOLOGIA LTDA.

CNPJ n.º 21.661.781/0001-35.

Liandro Sezala – Diretor.

CONTRATADA.

PROGRAMA DE SAÚDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CATALÃO – PRO-SAÚDE.

CNPJ n.º 97.544.821/0001-20

Karla Rosane Santos Rabelo.

Portaria Municipal n.º 04 de 01 de janeiro de 2021.

CONTRATANTE.

Contrato Amplimed - Pró Saúde .pdf

Documento número #39a9766a-8f48-460d-902f-a9a0fbd2bbd8

Hash do documento original (SHA256): fa7a1a562177d0993cc3251aced31cdf5d0e60fae1a2821b6a19e21c705b9851

Assinaturas

✓ **LIANDRO SEGALIN**

CPF: 083.042.279-08

Assinou como parte em 03 abr 2024 às 14:23:16


LIANDRO SEGALIN

✓ **Patrick Alan Dal Ponte**

CPF: 090.399.289-24


Assinou como testemunha em 04 abr 2024 às 08:13:00


Patrick Alan Dal Ponte

✓ **Keythleen Ambrosio Estraiser**

CPF: 111.629.239-46

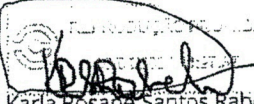
Assinou como testemunha em 03 abr 2024 às 14:15:01


Keythleen Ambrosio Estraiser

✓ **Karla Rosane Santos Rabelo**

CPF: 875.927.621-53

Assinou como parte em 03 abr 2024 às 14:27:37


Karla Rosane Santos Rabelo

Log

03 abr 2024, 14:13:54

Operador com email adm@amplisofware.com na Conta 7d87a590-24b0-4b6c-8320-d9cb1cefafd7 criou este documento número 39a9766a-8f48-460d-902f-a9a0fbd2bbd8. Data limite para assinatura do documento: 03 de maio de 2024 (14:11). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

03 abr 2024, 14:13:54

Operador com email adm@amplisofware.com na Conta 7d87a590-24b0-4b6c-8320-d9cb1cefafd7 adicionou à Lista de Assinatura: liandro@amplimed.com.br para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo LIANDRO SEGALIN e CPF 083.042.279-08.

- 03 abr 2024, 14:13:54 Operador com email adm@amplisoftware.com na Conta 7d87a590-24b0-4b6c-8320-d9cb1cefafd7 adicionou à Lista de Assinatura: patrick@amplimed.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Patrick Alan Dal Ponte.
- 03 abr 2024, 14:13:54 Operador com email adm@amplisoftware.com na Conta 7d87a590-24b0-4b6c-8320-d9cb1cefafd7 adicionou à Lista de Assinatura: keythleen@amplimed.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Keythleen Ambrosio Estraizer e CPF 111.629.239-46.
- 03 abr 2024, 14:13:54 Operador com email adm@amplisoftware.com na Conta 7d87a590-24b0-4b6c-8320-d9cb1cefafd7 adicionou à Lista de Assinatura: karlarsrabelo@hotmail.com para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Karla Rosane Santos Rabelo e CPF 875.927.621-53.
- 03 abr 2024, 14:15:02 Keythleen Ambrosio Estraizer assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail keythleen@amplimed.com.br. CPF informado: 111.629.239-46. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo dd6566(...), vide anexo 03 abr 2024, 14-15-02.png. IP: 186.211.104.126. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -27.0969036 e longitude -52.6273034. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.805.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 03 abr 2024, 14:23:27 LIANDRO SEGALIN assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail liandro@amplimed.com.br. CPF informado: 083.042.279-08. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 8197bc(...), vide anexo 03 abr 2024, 14-23-16.png. IP: 186.227.151.62. Componente de assinatura versão 1.805.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 03 abr 2024, 14:27:48 Karla Rosane Santos Rabelo assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail karlarsrabelo@hotmail.com. CPF informado: 875.927.621-53. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo a594bb(...), vide anexo 03 abr 2024, 14-27-37.png. IP: 200.23.234.173. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -18.171764 e longitude -47.9509005. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.806.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 04 abr 2024, 08:13:05 Patrick Alan Dal Ponte assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail patrick@amplimed.com.br. CPF informado: 090.399.289-24. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 83d00f(...), vide anexo 04 abr 2024, 08-13-00.png. IP: 186.211.104.126. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -27.0946088 e longitude -52.6172987. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.806.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 04 abr 2024, 08:13:06 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 39a9766a-8f48-460d-902f-a9a0fbd2bbd8.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 39a9766a-8f48-460d-902f-a9a0fbd2bbd8, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

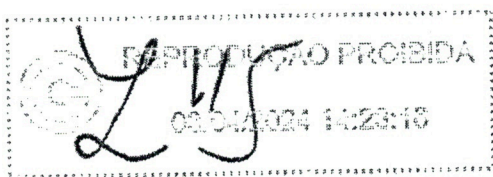
Anexos

LIANDRO SEGALIN

Assinou o documento enquanto parte em 03 abr 2024 às 14:23:16

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 8197bc(...)



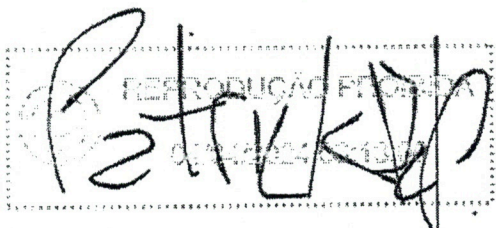
LIANDRO SEGALIN
03 abr 2024, 14-23-16.png

Patrick Alan Dal Ponte

Assinou o documento enquanto testemunha em 04 abr 2024 às 08:13:00

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 83d00f(...)



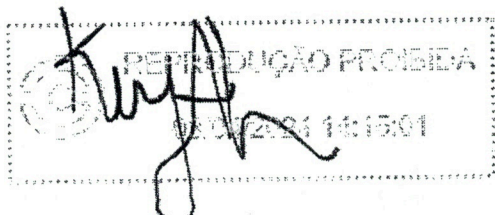
Patrick Alan Dal Ponte
04 abr 2024, 08-13-00.png

Keythleen Ambrosio Estralzer

Assinou o documento enquanto testemunha em 03 abr 2024 às 14:15:01

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo dd656c(...)



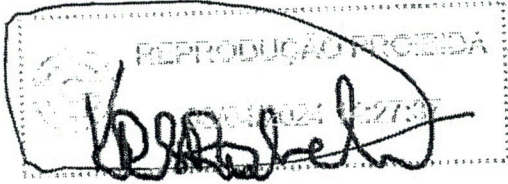
Keythleen Ambrosio Estralzer
03 abr 2024, 14-15-02.png

Karla Rosane Santos Rabelo

Assinou o documento enquanto parte em 03 abr 2024 às 14:27:37

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo a594bb(...)



Karla Rosane Santos Rabelo
03 abr 2024, 14-27-37.png